



## Política Global de Conflictos de Interesses

A Passion to Perform.

**Deutsche Bank**



Índice

1. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS .....	3
2. INTRODUÇÃO .....	3
3. OBJECTIVO.....	3
4. ALCANCE.....	4
5. REGRAS E REGULAMENTAÇÕES .....	5
6. ORIENTAÇÃO GERAL.....	6
7. EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES .....	6
8. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES .....	7
8.1 Barreiras de Informação – Chinese Walls.....	8
8.2 Identificação e Gestão dos Potenciais Conflitos de Interesses .....	9
8.3 Medidas de Controle para Identificação e Gestão de Conflitos de Interesses .....	9
9. DIVULGAÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES E CONSENTIMENTO DO CLIENTE.....	10
10. REGISTO .....	10

## 1. Declaração de Princípios

O Grupo Deutsche Bank (o “Banco”) conduz seus negócios de acordo com o princípio segundo o qual os Conflitos de Interesses deverão ser geridos de forma justa, quer entre o próprio Banco, quer entre os Clientes, quer entre os Clientes e o Banco.

## 2. Introdução

O Grupo Deutsche Bank (o Banco) é uma instituição financeira global e de múltiplos serviços. Como tal, a procura das melhores soluções financeiras para os clientes, pode dar lugar a Conflitos de Interesses potenciais e reais.

A política do Banco é a de tomar todas as medidas razoáveis e necessárias de modo a manter planos administrativos e organizacionais eficazes para identificar e gerir conflitos relevantes.

A Administração Executiva do Banco é responsável por assegurar que os sistemas do Banco, bem como os procedimentos e controlos são adequados para identificar e gerir Conflitos de Interesses. Os Departamentos Legal e de Compliance auxiliam na identificação e monitorização dos Conflitos de Interesses reais e potenciais.

O Banco possui procedimentos específicos de negócios que orientam a identificação e a gestão Conflitos de Interesses reais e potenciais que possam surgir no decurso da sua normal actividade.

## 3. Objectivo

O Banco deve tomar todas as medidas razoáveis para identificar e gerir de forma adequada Conflitos de Interesses, que impliquem um risco material de danos para os interesses do Cliente. Esta política especifica a exigência ao Banco, a nível local e regional, de ter procedimentos e medidas apropriados para identificar e gerir quaisquer dos mencionados Conflitos de Interesses materiais.

#### 4. Alcance

##### a) Conflito de Interesses

Para os efeitos deste documento, esta política é aplicada aos Conflitos de Interesses que impliquem riscos materiais de danos para os interesses dos Clientes. Estes Conflitos de Interesses podem surgir entre:

- O Banco e um Cliente;
- Uma Pessoa Relevante e um Cliente;
- Dois ou mais Clientes do Banco no contexto da prestação de serviços pelo Banco àqueles Clientes;
- Um Prestador de Serviços do Banco e um Cliente.

Foram incluídos alguns exemplos na Secção 7 desta política para ilustrar os vários Conflitos de Interesses que podem surgir num banco de investimento global.

##### b) Clientes

Para os efeitos desta política, consideram-se Clientes:

- Clientes existentes no Banco;
- Clientes potenciais (onde o Banco procura de forma individual iniciar uma relação contratual referente a serviços); e
- Clientes anteriores cujas obrigações fiduciárias ou outras obrigações permanecem no Banco.  
(colectivamente "Clientes").

##### c) Negócio Regulamentado

Para os efeitos desta política, por "Negócio Regulamentado" entende-se todas as formas de vendas e actividades de comercialização em valores mobiliários derivados e seus subsidiários, actividades de subscrição e emissão, gestão de carteira, de portfolio e consultoria sobre investimentos, custódia, finanças corporativas e actividades de aconselhamento de M&A, serviços de empréstimos e de câmbio relacionados com as vendas e actividades de comercialização.

#### d) Pessoa Relevante

Para os efeitos desta política, reveste/assume a qualidade de “Pessoa Relevante” qualquer um das seguintes: (a) um director, sócio ou equivalente, gerente ou representante nomeado (ou onde aplicável, agente vinculado) do Banco; (b) um director, sócio ou equivalente ou gerente de qualquer representante nomeado (ou onde aplicável, agente vinculado) do Banco; (c) um funcionário do Banco ou um representante nomeado (ou onde aplicável, agente vinculado) do Banco; bem como qualquer outra pessoa física cujos serviços são colocados à disposição e sob o controle do Banco ou de um agente vinculado do Banco e que esteja envolvido na prestação pelo Banco das actividades regulamentadas; (d) uma pessoa física que esteja envolvida na prestação de serviços ao Banco ou seu representante designado (ou onde aplicável, agente vinculado/prospector) sob um contrato para fins de prestação pelo Banco de serviços e actividades de investimento.

#### e) Aplicação

Esta política aplica-se globalmente a todas as divisões de negócio dentro do Banco. Aplica – se igualmente às Pessoas Relevantes.

Esta política situa-se acima de todas as políticas e procedimentos do Banco em relação à identificação e à gestão dos potenciais Conflitos de Interesses e forma a base para quaisquer procedimentos específicos divisionais.

#### f) Relação entre Fornecedor e Banco

Para os efeitos desta política, a relação entre Fornecedor e Banco consiste na relação que o Banco possui com um prestador de serviços, incluindo, mas não se limitando, a empresas que prestam serviços para o Banco.

### 5. Regras e Regulamentações

Globalmente, as Entidades Reguladoras e Supervisoras do Banco emitiram regras e orientações em relação aos Conflitos de Interesses. A política do Banco é a de, sempre que

possível, aderir a essas regras e orientações. Esta política estabelece os padrões mínimos que o Banco irá seguir para estar em conformidade com tais regras e orientações. No entanto, não substitui a necessidade do Banco localmente observar quaisquer exigências regulamentares adicionais aquando da/na identificação e gestão dos Conflitos de Interesses.

## 6. Orientação Geral

Ao identificar Conflitos de Interesses, o Banco irá considerar todos os factos e ter em consideração, *inter alia*, se o Banco, o Fornecedor ou a Pessoa Relevante:

- está prestes a obter um lucro/ganho financeiro, ou a evitar uma perda financeira às custas do Cliente;
- tem um interesse no resultado de um serviço fornecido ao Cliente ou de uma transacção realizada em nome do Cliente, que é diferente do interesse que o Cliente tem naquele resultado;
- tem um incentivo, financeiro ou outro, em favorecer o interesse de um Cliente ou de um grupo de Clientes, acima dos interesses de um outro Cliente;
- conduz o mesmo negócio que o Cliente; e/ou
- recebe ou receberá de uma pessoa que não seja o Cliente um incentivo em relação a um serviço fornecido ao Cliente, na forma de valores, mercadorias ou serviços, que não seja a comissão ou taxa padrão para aquele serviço.

## 7. Exemplos de Potenciais Conflitos de Interesses

Dentro de uma instituição financeira de multi-serviços, os Conflitos de Interesses podem surgir em várias situações. Entre as áreas afectadas, incluem-se:

- Pesquisa de investimento (“Research”)
- Comercialização proprietária
- Gestão de Carteiras/Portfolio
- Finanças corporativas
- Negociação com conta pessoal (por Pessoas Relevantes)

De seguida encontram-se alguns exemplos, não taxativos, daquilo que pode ser considerado um conflito de interesses, e que pode surgir em relação aos serviços de investimento fornecidos pelo Banco:

- O Banco poderá levar a cabo actividades de comercialização e negócios na sua própria carteira e/ou nas contas do Cliente, ao mesmo tempo em que outros Clientes estão activos em mercados relevantes.
- O Banco poderá fornecer consultoria de investimentos ou serviços de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e o Banco também poderá recomendar ou vender produtos emitidos por ele próprio ou por companhias associadas.
- O Banco, ou Pessoa Relevante, recebe presentes ou incentivos (incluindo incentivos não monetários) que podem influenciar o seu comportamento de tal forma que conflitue com os interesses dos Clientes do Banco. O Banco possui procedimentos apropriados no caso do Banco ou Pessoa Relevante oferecer um presente a um Cliente, que possa ser considerado um incentivo.
- O Banco elabora e disponibiliza pesquisa de investimentos ("Research") em relação a uma empresa ou grupo para o qual também fornece serviços de consultoria financeira.
- O Banco é gestor discricionário de carteiras e portfolio – especialmente em relação aos assuntos relacionados com alocação.
- O Banco pode fornecer aconselhamento de investimentos ou serviços de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes, bem como, recomendar ou vender produtos emitidos pelo Próprio Banco ou por companhias afiliadas.

## 8. Identificação e Gestão Conflitos de Interesses

No caso de se verificar um Conflito de Interesses, o mesmo deverá ser gerido de forma justa e diligente. Por norma, o Banco possui controlos desenvolvidos de forma a assegurar que:

- Os departamentos e entidades legais actuam de forma independente uns dos outros;
- Existem procedimentos eficazes em vigor para controlar o fluxo de informação onde, de outra forma, o risco de um Conflito de Interesses poderia prejudicar os interesses de um Cliente;
- É realizada/existe uma supervisão separada dos funcionários, sempre que necessário, para a justa gestão dos Conflitos de Interesses;
- Existem controlos apropriados em vigor para identificar e gerir a participação cruzada

nos órgãos de Administração de Sociedades e fora dos interesses de negócio das Pessoas Relevantes;

- As informações relevantes são registadas prontamente para possibilitar a identificação e a gestão dos Conflitos de Interesses;
- Em determinadas jurisdições, onde possa ser feita a divulgação da política de Conflitos de Interesses aos Clientes, esta deve ser feita de forma apropriada e clara, de modo a permitir que o Cliente tome de uma decisão informada e consciente;
- .Existem processos adequados para escalar/reportar as situações, nas quais surja ou possa surgir um Conflito de Interesses;
- São mantidos registos adequados dos serviços e actividades do Banco;
- Sempre que necessário, as Pessoas Relevantes devem ser aconselhadas a não prosseguir com uma determinada operação/transacção, ou a não participar na gestão de um potencial Conflito de Interesses;
- Sempre que necessário, as Pessoas Relevantes estão sujeitas às regras de transacções em contas pessoais; e
- Existe uma revisão periódica à adequação dos sistemas e controles do Banco.

### 8.1 Barreiras de Informação – Chinese Walls

O Banco respeita a confidencialidade da informação que recebe sobre seus Clientes e processa-a tendo por base a necessidade de a conhecer – “Need to Know Bases” estando em conformidade com todas as leis aplicáveis ao tratamento daquelas informações. O acesso à informação confidencial está restringido àqueles que reúnam os requisitos apropriados para tratar aquela informação e que sejam consistentes com os interesses legítimos do Cliente ou do Banco.

A principal forma pela qual o Banco estrutura os seus negócios para gerir os Conflitos de Interesses é através da manutenção das barreiras de informação (“Chinese Walls”) de acordo com as políticas de Chinese Walls do Banco, políticas estas, que são desenvolvidas para restringir os fluxos de informações entre as diferentes áreas do Banco. As Chinese Walls e outras medidas são accionadas para possibilitar ao Banco e às Pessoas Relevantes a realização de negócios em nome dos Clientes sem que sejam influenciados por outras informações que estejam na posse do Banco e que possam fazer surgir um potencial Conflito de Interesses. O Banco também tem em vigor sistemas confidenciais e seguros mantidos dentro da Sala de



Controlo Global (“Control Room”) (parte do Departamento de Conformidade do Banco), para registar informações materiais para auxiliar na identificação e na gestão dos potenciais Conflitos de Interesses.

## 8.2 Identificação e Gestão dos Potenciais Conflitos de Interesses

O Banco exige que potenciais negócios sejam registados o mais rapidamente possível e antes da assinatura de uma carta de confidencialidade ou de um mandato; recebendo informações não públicas ou realizando um compromisso, verbal ou por escrito, para actuar em nome do Cliente. Esta exigência tem como finalidade auxiliar na identificação e na gestão dos Potenciais Conflitos de Interesses.

De modo a permitir que o Banco esteja em posição de identificar potenciais Conflitos de Interesses, as transacções materiais envolvendo Clientes, Pessoas Relevantes ou o Banco são registadas internamente e analisadas em relação às relações existentes no Banco e às transacções. Todos os registos de negociação mencionados estão de acordo com os procedimentos internos.

## 8.3 Medidas de Controlo para Identificação e Gestão de Conflitos de Interesses

Na gestão de um Conflito de Interesses, pode ser apropriada a utilização de medidas adicionais, caso as medidas de gestão de conflitos existentes não sejam suficientes para, de forma adequada, gerir o potencial conflito, tais como:

- Implementação de Chinese Walls específicas à transacção “ad hoc” ou outros métodos de segregação de informações adicionais compreendendo a consideração de todos os factos disponíveis à gestão relevante;
- Reporte à Administração Executiva do Banco que tem responsabilidade pela estratégia do Banco e pela análise dos riscos de relacionamento e reputacionais que possam surgir;
- Recusando-se a agir.

## 9. Divulgação dos Conflitos de Interesses e Consentimento do Cliente

Como uma organização global de serviços financeiros, o Banco envolve-se em muitas actividades que podem entrar em conflito com os interesses dos seus Clientes. O Banco possui procedimentos para proteger os interesses dos Clientes dos conflitos que possam surgir de actividades próprias de uma firma de serviços financeiros.

Em certas circunstâncias, se algum Conflito de Interesse permanecer, e onde/sempre que for permitido pelas regulamentações locais, a divulgação a um Cliente afectado poderá ser feita, de forma a obter o consentimento do Cliente para agir. A divulgação será feita de forma geral e/ou das fontes de conflito de modo a possibilitar que o Cliente tome uma decisão informada.

## 10. Registo

O Banco mantém e actualiza regularmente um registo dos tipos de actividades de investimentos realizadas por ou em nome do Banco nas quais os Conflitos de Interesses, que implicam um risco material de prejuízos para os interesses de um ou mais Clientes, tenham surgido ou no caso de surgir serviço ou actividade contínua.

As informações contidas dentro do registo facilitam a identificação e a gestão efectiva de quaisquer potenciais Conflitos de Interesses.